

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

PROCESSO SELETIVO



REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 5º, III e V, 8º, XXIII e XXIV, 12, I, 33 a 41 e 57

- O ingresso do aluno regular no PPGEPS se faz a partir de aprovação em processo seletivo (art. 12, I) com regras determinadas pelo Colegiado do PPGEPS, em obediência ao disposto no Regulamento, com proposta, planejamento e execução realizados pela Comissão de Seleção (art. 33). O procedimento é conduzido através de processo administrativo no SIPAC.
 - A Comissão é formada e aprovada pelo Colegiado (art. 5º, III, a);
 - A proposta (minuta) de edital é elaborada pela Comissão (art. 5º, III, a), apresentada pelo Coordenador (art. 8º, XXIV) e aprovada pelo Colegiado (art. 5º, V);
 - A proposta segue para ciência da Direção Centro de Tecnologia (art. 34) e, depois, para a PRPG (cerca de 15 dias de prazo), onde é analisada, homologada e publicada em nome da UFPB no SIGAA com 30 dias de antecedência em relação ao prazo de inscrição.
- Os editais devem ser publicados com especificação expressa dos diplomas aceitos e demais documentação exigida, devendo os candidatos, em todos os processos seletivos, apresentar (art. 34, § 3º):
 - a) requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
 - b) formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;
 - c) cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira, devidamente revalidado nos termos da lei;
 - d) histórico escolar da graduação;
 - e) currículo na Plataforma Lattes ou similar e documentos comprobatórios referentes aos últimos três anos.

REGULAMENTO DO PPGEPS – Resolução nº 31/2019/CONSEPE/UFPB, artigos 5º, III e V, 8º, XXIII e XXIV, 12, I, 33 a 41 e 57

- O Coordenador deve realizar o deferimento ou proceder ao indeferimento, a depender da análise da documentação apresentada (art. 34, § 4º);
- Candidatos que estejam aptos a terminar a graduação antes da matrícula institucional poderão inscrever-se, ficando a matrícula, em caso de aprovação dentro das vagas, sujeita à apresentação do certificado de conclusão (art. 40, § 2º);
- Os diplomas aceitos são aqueles que, respeitando a normativa vigente, forem classificados como de bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia ou formação de tecnólogos (art. 34, § 7º), devendo estes estarem revalidados no Brasil quando da matrícula institucional (art. 41, *caput*).
- São exceções à necessidade de revalidação: casos previstos em acordos culturais e aqueles em que os candidatos desejam exclusivamente continuar seus estudos na UFPB em nível de pós-graduação, quando o diploma poderá ser aceito pelo Colegiado do PPGEPS (art. 41, § 1º), devendo, em qualquer caso, o diploma estrangeiro ser acompanhado de prova da acreditação no sistema educacional do país em que foi emitido com documentação autenticada por autoridade educacional e consular daquele país (art. 41, § 2º);
- O exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa (estrangeiros) ou apresentação de certificado que o substitua é critério de participação no processo seletivo (art. 57), e a seleção deverá ter etapas eliminatória e classificatória (art. 37, § 1º);
- O PPGEPS apenas abrirá processo seletivo público para admissão de novos alunos enquanto perdurar o seu credenciamento junto ao MEC/CNE (art. 38);
- O número máximo de vagas oferecidos em cada processo seletivo será fixado pelo colegiado do programa. São critérios de definição (art. 34, § 7º): capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes, fluxo de entrada e saída de alunos e a capacidade de pesquisa instalada no PPGEPS;



PROCEDIMENTO PLANEJAMENTO E PUBLICAÇÃO



